

Boletim do Trabalho e Emprego

8

1.ª SÉRIE

Preço 82\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.ª SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 8

P. 113-124

29 - FEVEREIRO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

— PE das alterações dos CCT entre a ANIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril)	Pág. 115
— PE das alterações dos CTT (pessoal fabril/Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	116
— Aviso para PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro	116
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	117

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras	117
— AE entre a VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.ª, e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra	122
— Acordo de adesão entre as Fábricas Lusitana — Produtos Alimentares, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos ao CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e aquela federação sindical (pessoal fabril/Norte)	123



SIGLAS

- CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a ANIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril).

As alterações dos contratos colectivos de trabalhos celebrados entre a AIEC — Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a ANIEC — Associação Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril), publicadas respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31 e 45, de 22 de Agosto e 8 de Dezembro, ambos de 1995 — este último objecto de rectificação na citada publicação, n.ºs 4 e 6, de 29 de Janeiro e 15 de Fevereiro, ambos de 1996 —, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foram publicados os avisos relativos à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1995, e n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, aos quais não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a

AIEC — Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a ANIEC — Associação Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril), publicadas respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 45, de 22 de Agosto e 8 de Dezembro, ambos de 1995 — este último objecto de rectificação na citada publicação, n.ºs 4 e 6, de 29 de Janeiro e 15 de Fevereiro, ambos de 1996 —, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 15 de Fevereiro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações dos CCT (pessoal fabril/Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril/Norte) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril/Norte) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalha-

dores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Dezembro de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 15 de Fevereiro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções mencionadas em título, publicadas respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emp-*

prego, n.os 47, de 22 de Dezembro de 1995, e 48, de 29 de Dezembro de 1995, por forma a torná-las aplicáveis aos trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação patronal outorgante com as profissões e categorias profissionais nela previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções mencionadas em título, publicadas respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro, e n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos aludidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes

daquelas convenções colectivas extensivas, no distrito de Faro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 —

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT por alargamento de âmbito a todas as entidades patronais que, em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de limpeza ou outras actividades similares, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço.

3 —

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3 —

4 —

5 —

6 —

CAPÍTULO II

Da admissão

Cláusula 4.ª

Condições específicas de admissão

As condições mínimas de admissão e demais condições específicas para o exercício das profissões e respectivas categorias indicadas no anexo I são as seguintes:

A) Limpeza, portaria, vigilância e actividades similares

1 —

2 —

3 —

a)

b)

4 —

5 —

6 — Os trabalhadores praticantes previstos na alínea A) do anexo I deste CCT serão promovidos à categoria para que foram admitidos como praticantes logo que completem seis meses de antiguidade.

7 — Nos locais de trabalho com seis ou mais trabalhadores por cada categoria profissional apenas um terço deles, com arredondamento para a unidade mais próxima, poderá estar classificado na categoria de praticante.

Nos locais de trabalho com até cinco trabalhadores por cada categoria profissional aplica-se o quadro de densidades seguinte:

Número de trabalhadores no local de trabalho	Número de trabalhadores oficiais	Número de trabalhadores praticantes
1	1	0
2	2	1
3	2	1
4	2	2
5	3	2

8 — Nenhum trabalhador poderá ser admitido como praticante de uma categoria quando já tenha prestado trabalho como tal quer para a entidade patronal que o pretenda admitir quer para qualquer outra empresa de limpeza durante o prazo previsto no n.º 6 desta cláusula.

9 — Para os efeitos previstos no número anterior, o trabalhador poderá fazer prova do exercício anterior das funções de praticante por qualquer documento idóneo.

10 — As entidades patronais apenas poderão admitir ao seu serviço trabalhadores praticantes por tempo indeterminado.

B) Electricistas

.....

C) Telefonistas

.....

D) Profissionais do comércio e armazém

.....

E) Cobradores

.....

F) Metalúrgicos

.....

G) Técnicos de vendas

.....

H) Empregados de escritório

.....

Cláusula 17.^a

Perda de um local ou cliente

1 —

2 —

3 —

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 da presente cláusula, não se consideram trabalhadores a prestar normalmente serviço no local de trabalho:

- a) Todos aqueles que prestam serviço no local de trabalho há 120 ou menos dias;
- b) Todos aqueles cuja remuneração e ou categoria profissional foram alteradas dentro de 120 ou menos dias, desde que tal não tenha resultado directamente da aplicação do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Os 120 dias mencionados neste número são os imediatamente anteriores à data do início da nova empreitada.

5 —

6 — Sem prejuízo da aplicação dos números anteriores, a entidade patronal que perder o local de trabalho é obrigada a fornecer, no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção do pedido, à empresa que obteve a nova empreitada e ao Sindicato representativo dos respectivos trabalhadores os seguintes elementos referentes aos trabalhadores que transitam para os seus quadros:

- a) Nome e morada dos trabalhadores;
- b) Categoria profissional;
- c) Horário de trabalho;
- d) Situação sindical de cada trabalhador e indicação, sendo sindicalizados, se a sua quota sindical é paga mediante retensão efectuada pela entidade patronal devidamente autorizada ou não;
- e) Data da admissão na empresa e, se possível, no sector;
- f) Início da actividade no local de trabalho;
- g) Situação contratual: prazo ou permanente;
- h) Se a prazo, cópia de contrato;
- i) Mapa de férias do local de trabalho;
- j) Extracto de remuneração dos últimos 120 dias, caso sejam concedidos a algum trabalhador acréscimos de remuneração por trabalho aos domingos, trabalho nocturno ou quaisquer prémios ou regalias com carácter regular e permanente;
- l) Situação perante a medicina no trabalho.

7 —

8 —

Cláusula 25.^a

Remuneração do trabalho

1 —

2 —

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para faltas de 3350\$ ou de 2670\$, respectivamente, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

4 —

5 —

6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —
.....

Cláusula 29.^a
Subsídio de férias

1 —
2 —

3 — No caso de gozo de férias repartidas, os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de férias referente à totalidade das férias vencidas antes do início do primeiro período de férias que gozem e que tenha mais de 12 dias úteis de duração.

4 — Caso o primeiro período de férias tenha duração inferior à referida no número anterior, o subsídio será pago na proporção do período de férias a gozar.

Cláusula 36.^a
Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores englobados na tabela A têm direito a uma diuturnidade especial ou complementar de retribuição de 1200\$, a qual se considerará, para todos os efeitos, integrada no vencimento mensal ao fim da vigência deste contrato.

2 — Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2060\$ por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

3 —
4 —
5 —

CAPÍTULO VII

Da suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 38.^a
Descanso semanal

1 —
2 —

3 — Nos casos previstos no número anterior, o trabalho aos domingos só poderá ser prestado desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes pressupostos:

- a)
b)
c)
d)
e) De sete em sete semanas os trabalhadores terão direito a folgar a um sábado e domingo consecutivos.

4 —
5 —
6 —
7 —
8 —

ANEXO I

A) Portaria, vigilância, limpeza e actividades similares

1 — São criadas as seguintes novas categorias profissionais:

Cantoneiro de limpeza. — É o trabalhador que, normal e predominantemente, executa serviços de limpeza em arruamento e zonas da via pública.

Trabalhador de serviços gerais. — É o trabalhador que, normal e predominantemente, executa tarefas pesadas, como transporte, por arrastamento, de contentores de lixo ou outros objectos com peso superior a 15 kg, tracção de veículos transportadores de bagagens ou outros objectos e outras tarefas de natureza similar e de idêntico grau de dificuldade.

Praticante de trabalhador de limpeza.

Praticante de lavador vigilante.

Praticante de lavador limpador.

Praticante de cantoneiro.

Praticante de trabalhador de serviços gerais.

Praticante de trabalhador de limpeza hospitalar.

Praticante de limpador de aeronaves.

Praticante de lavador encerador.

Praticante de lavador de viaturas.

Praticante de lavador de vidros.

2 — A categoria profissional de lavador limpador é integrada no nível VII da tabela A do anexo II.

3 — As seguintes categorias profissionais passam a ter a descrição de funções indicada:

Supervisor. — É o trabalhador que, ao serviço de uma empresa, faz orçamentos, fiscaliza e controla a qualidade

dos serviços e a boa gestão dos produtos, equipamentos e materiais e é responsável pelo desenrolar das operações de limpeza, orienta o pessoal em vários locais de trabalho, mais lhe competindo o relacionamento com os clientes e operações administrativas com os trabalhadores.

Supervisor geral. — É o trabalhador que supervisiona ao serviço de uma empresa e orienta e dirige dois ou mais supervisores, competindo-lhe, quando necessário, o exercício das funções destes trabalhadores.

ANEXO II
Tabela de remunerações mínimas
A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Supervisor geral	96 880\$00
II	Supervisor	90 730\$00
III	Encarregado geral	84 480\$00
	Encarregado de lavador de viaturas	
	Encarregado de lavador de vidros	
IV	Encarregado de lavador encerador	79 270\$00
	Lavador de vidros	
	Encarregado de limpador de aeronaves	
V	Lavador de viaturas (a)	76 170\$00
	Encarregado de trabalhadores de limpeza hospitalar	
	Praticante de lavador de vidros	
VI	Encarregado de lavador limpador	72 560\$00
	Encarregado de lavador vigilante	
	Encarregado de limpeza A	
	Lavador encerador	
	Limpador de aeronaves	
	Praticante de lavador de viaturas	
VII	Encarregado de limpeza B	70 210\$00
	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Lavador limpador	
	Cantoneiro de limpeza	
	Trabalhador de serviços gerais	
	Praticante de lavador encerador	
	Praticante de limpador de aeronaves	
VIII	Lavador vigilante	68 520\$00
	Encarregado de limpeza C	
	Praticante de trabalhador de limpeza hospitalar	
	Praticante de lavador limpador	
	Praticante de cantoneiro de limpeza	
	Praticante de trabalhador de serviços gerais	
IX	Trabalhador de limpeza (b)	67 000\$00
	Praticante de lavador vigilante	
X	Praticante de trabalhador de limpeza (c) ...	64 000\$00

(a) Inclui a fracção de subsídio nocturno que vai além de 30 %.

(b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

(c) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VIII, enquanto se mantiver em tais funções.

Nota. — Esta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláusula 36.º

B) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	203 770\$00
II	Chefe de departamento	175 900\$00
III	Analista de informática	141 000\$00
IV	Chefe de serviços	130 660\$00
	Contabilista	
	Tesoureiro	
	Programador de informática	
V	Chefe de secção	120 250\$00
	Planeador de informática de 1.º	
	Chefe de vendas	
	Caxeiro-encarregado geral	
	Guarda livros	
VI	Subchefe de secção	110 080\$00
	Operador de computador de 1.º	
	Planeador de informática de 2.º	
	Encarregado de armazém	
	Caxeiro-encarregado ou caixeleiro-chefe de secção	
	Inspector de vendas	
	Secretário de direcção	
	Correspondente de línguas	
VII	Primeiro-escriturário	99 330\$00
	Operador de registo de dados de 1.º	
	Controlador de informática de 1.º	
	Operador de computador de 2.º	
	Estagiário de planeador de informática	
	Caixa	
	Operador mecanográfico	
	Fiel de armazém	
	Vendedor	
	Oficial electricista	
	Motorista	
	Afinador de máquinas de 1.º	
	Canalizador-picheleiro de 1.º	
	Serralheiro civil de 1.º	
	Serralheiro mecânico de 1.º	
VIII	Segundo-escriturário	94 240\$00
	Controlador de informática de 2.º	
	Operador de registo de dados de 2.º	
	Estagiário de operador de computador	
	Conferente de armazém	
	Afinador de máquinas de 2.º	
	Canalizador-picheleiro de 2.º	
	Serralheiro civil de 2.º	
	Serralheiro mecânico de 2.º	
	Cobrador	
	Manobrador de viaturas	
IX	Terceiro-escriturário	89 210\$00
	Estagiário de operador de registo de dados	
	Estagiário de controlador de informática	
	Pré-oficial electricista	
	Afinador de máquinas de 3.º	
	Canalizador-picheleiro de 3.º	
	Serralheiro civil de 3.º	
	Serralheiro mecânico de 3.º	
	Distribuidor	
	Telefonista	
X	Estagiário de 2.º ano	75 530\$00
	Dactilógrafo do 2.º ano	
	Contínuo	
	Porteiro	
	Guarda ou vigilante	
XI	Estagiário do 2.º ano	69 460\$00
	Dactilógrafo do 1.º ano	
	Praticante de metalúrgico do 2.º ano	
	Ajudante de electricista do 2.º período	
	Servente de armazém	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º período Paquete (16 e 17 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	61 040\$00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Paquete (15 e 14 anos)	56 830\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	47 250\$00

Lisboa, 27 de Dezembro de 1995.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1995. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1995.

Depositado em 16 de Fevereiro de 1996, a fl. 170 do livro n.º 7, com o n.º 25/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.^{da}, e a FETICEQ
 Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra**

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, todos os trabalhadores ao serviço dessa empresa, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 71.^a

Produção de efeitos

As tabelas salariais constantes do anexo II produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 72.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 550\$ por cada dia de trabalho, com efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO II

Remunerações mínimas

(tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1996)

Grupos	Categorias	Remunerações
1	Chefe de escritório Encarregado geral	144 000\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
2	Contabilista Encarregado	114 400\$00
3	Guarda-livros Biselador/lapilador Caixeiro com mais de três anos Colocador de vidros Cortador de vidro Espelhador Motorista de pesados Operador de máquinas de fazer aresta ou bisel	109 200\$00
4	Ajudante de guarda-livros Caixeiro de dois até três anos Motorista de ligeiros	105 100\$00
5	Primeiro-escriturário	103 000\$00
6	Segundo-escriturário Polidor de vidro plano	101 900\$00
7	Terceiro-escriturário	98 200\$00
8	Ajudante de motorista	96 800\$00
9	Servente	85 500\$00
10	Servente de limpeza	81 600\$00
11	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo 2.º ano	49 200\$00
12	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano	46 600\$00
13	Paquete de 16/17 anos	36 600\$00

Praticantes/aprendizes e pré-oficiais

	Remunerações
Praticantes:	
1.º ano	43 900\$00
2.º ano	46 600\$00
3.º ano	49 200\$00
Aprendiz geral:	
Com 15 anos	31 500\$00
Com 16 anos	34 200\$00
Com 17 anos	36 600\$00
Pré-oficial (colocador, biselador, espelhador, cortador e operador de máquinas de biselar e arestas):	
1.º ano	75 700\$00
2.º ano	84 600\$00
Pré-oficial (polidor de vidro plano):	
1.º ano	70 600\$00
2.º ano	79 100\$00
Pré-oficial (operador de máquinas de fazer arestas e polir):	
1.º ano	65 500\$00
2.º ano	74 200\$00

Porto, 31 de Janeiro de 1996.

Pela VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.º.

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa o Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 16 de Fevereiro de 1996, a fl. 170 do livro n.º 7, com o n.º 24/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre as Fábricas Lusitana — Produtos Alimentares, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos ao CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e aquela federação sindical (pessoal fabril/Norte).

As Fábricas Lusitana — Produtos Alimentares, S. A., e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos acordam aderir ao CTT celebrado entre a mesma Federação e a APIM — Associação Portuguesa dos Industriais de Moagens e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996.

Alcains, 19 de Janeiro de 1996.

Por Fábricas Lusitana — Produtos Alimentares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 16 de Fevereiro de 1996, a fl. 170 do livro n.º 7, com o n.º 23/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.